PARECER N° : 3007.001/2025 – CGM/INEX.-CREDENCIAMENTO.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS (TABELAS SUS), NA SEDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, CONFORME ARTIGO 74, IV E 79, I DA LEI N° 14.133/2021 E ART. 3°, I DO DECRETO N° 11.878 DE 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0306001/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 001/2025-SESMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS (TABELAS SUS), NA SEDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, **a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto n° 037/2025)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Credenciamento **n° 001/2025** que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência

à saúde, na área de análises clínicas (tabelas sus), na sede de atenção básica de saúde do município de Altamira.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Preliminarmente, quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, com a devida iniciação da fase preparatória do processo tal como aduz artigo 6° da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Nesse aspecto, para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

a) Ofício de solicitação n° 2002/2025-SESMA/GAB/PMA solicitando abertura do processo;
b) Documento de Formalização de Demanda -DFD;
c) Justificativa do Preço Proposto no valor de **R$ 4.876.939,00 (Quatro milhões oitocentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais)**;
d) Planilha anexa com os serviços a serem credenciados;
e) Planilha do Procedimento (Sintético com Valor);
f) Termo de atuação;
g) Decreto da equipe de apoio n° 519 de 26/02/2025;
h) ETP- Estudo Técnico Preliminar;
i) Mapa de Riscos;
j) Despacho a contabilidade;
k) Dotação Orçamentária;
l) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização de Abertura de Processo realizado pelo

ordenador de despesa o Sr. Maurício Miranda do Nascimento- Secretário Municipal de Saúde – Secreto nº 011/2025;

m) Autorização do ordenador de despesa;

n) Termo de referência;

o) Termo de Autuação do processo do processo administrativo de credenciamento assinado pela Coordenadora geral de Licitações e Contratos;

p) Minuta do Edital e seus anexos;

q) Parecer Jurídico realizado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira -OAB/PA nº 20.341,** manifestando-se favoravelmente ao pleito.

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico assinado pelo **DR. PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA – OAB/PA Nº 20.341**, atendida, portanto, as exigências legais conforme estabelecem o artigo 53, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

1.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, é necessário esclarecer que o processo licitatório será realizado pelo procedimento auxiliar de credenciamento, o qual encontra fundamento nos artigos 6º, inciso XLIII:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *[...]*
>
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

[...]

Nessa toada, o procedimento será definido em regulamento, observando que deverá divulgar e manter a disposição do público em sítio eletrônico. Assim como, no caso de contratações que não venham a ser contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, devem ser observadas os critérios objetivos de distribuição de demanda. Bem como, deve prevê as condições padronizadas de contratação, seguindo as seguintes hipóteses de contratação, conforme aduz artigo 79 da lei nº 14.133 de 2021:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento*
>
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
>
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
>
> *III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

Nesse viés, em observância ao caso em concreto, conforme exposto no ETP – Estudo Técnico Preliminar com base nas características singulares tornando assim mais vantajoso o processo por meio do credenciamento, na forma do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021, quando configurada a inviabilidade de competição.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

1.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira, realizado pela Srª. Vanderléia Elis Pedroni – Chefe de Divisão – Contabilidade – Decreto nº 067/2025.

1.5 - DA PUBLICAÇÃO:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada desde que esteja respeitando o princípio da Publicidade dos Editais na Seção IX, do Capítulo III no Decreto nº 2.375/2023. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, necessário o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art.54 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial.

2 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, **do CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** por estar em conformidade à legislação pertinente à espécie, pontuando quanto a observância da especificidade dos prazos de publicidade.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

Altamira (PA), 30 de julho de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272

Assinado de forma digital por JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025